



EDITAL 45/2022-DF

O M.M. Juiz Diretor do foro de Aripuanã, Dr. Pedro Toaiari de Mattos Esterce, vem, por este edital registrado no CIA pelo nº 0746948-37.2022.8.11.0088, no exercício de seus poderes, com fulcro no Provimento 25/2020-CM/TJMT, **tornar público** o edital de seleção para:

1 – Das Vagas:

1.1. 03 vagas de “assessor do serviço voluntário” para graduandos em Direito;

1.2. 02 vagas de “assessor do serviço voluntário” para graduados em Direito;

2 – Do Esclarecimento:

A presente contratação tem como fundamento o Provimento 25/2020-CM/TJMT, sendo importante sua leitura integral. Ressalto, no entanto, os seguintes aspectos essenciais:

*Art. 2º A prestação de serviço voluntário **não gera vínculo funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, possui objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos ou de assistência social e é considerado serviço público relevante.***

*§ 1º A prestação de serviço voluntário **não assegura** a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou de quaisquer outros benefícios diretos ou indiretos de natureza remuneratória ou indenizatória.*

*Art. 3º O Serviço Voluntário é integrado por pessoas físicas que prestam **serviço não remunerado** ao Poder Judiciário Estadual, mediante celebração de Termo de Adesão (Anexo II), no qual constará o objeto do serviço voluntário e as condições do seu exercício.*

Art. 4º § 2º A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados.

Art. 8º Quando estiverem no exercício de atividades na Secretaria da Vara serão denominados "Assistentes do Serviço Voluntário", e quando desempenharem suas funções no Gabinete do magistrado serão denominados "Assessores do Serviço Voluntário".



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



Art. 12 Concluído o serviço voluntário, será expedida certidão, contendo a atividade profissional, o período e o(s) local(is) da prestação, em duas vias, sendo uma do Voluntário e a outra arquivada na Coordenadoria de Recursos Humanos ou na Diretoria do Foro;

Art. 15 É vedado aos voluntários:

I - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Poder Judiciário, fora do setor ou da área de atuação;

II - portar distintivos e insígnias privativos dos membros do Poder Judiciário e demais servidores;

III - prestar serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, ou dele receber qualquer vantagem ou orientação profissional.

IV - retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

Art. 16 O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

3 – Das exigências:

3.1 – Para as vagas de voluntário de graduação:

3.1.1 – O candidato deverá estar cursando, no mínimo, o 5º período da faculdade de Direito;

3.1.2 – O candidato deverá ser *preferencialmente* morador da cidade de Aripuanã, podendo haver o deferimento das inscrições para os candidatos aptos a prestar o serviço remoto, desde que haja conveniência e oportunidade verificadas por este diretor do foro;

3.1.2.1 – Permite-se o exercício do trabalho remoto, desde que o candidato apresente-se com o equipamento próprio, especialmente tecnológico, necessário para desempenhar as funções que lhe sejam exigidas.

3.1.3 – O candidato, após selecionado, compromete-se a prestar o serviço em período mínimo de 04 horas diárias, bem como a submeter-se aos parâmetros de produtividade definidos pelo Gabinete do Juiz Titular;



3.1.4 – O candidato compromete-se a manter-se vinculado ao programa pelo período mínimo de 12 meses;

3.1.5 – O candidato deverá observar todas as exigências do Provimento 25/2020-CM/TJMT, do qual declara-se plenamente ciente.

3.2 – Para as vagas de voluntário graduado:

3.2.1 – O candidato deverá ter diploma de graduação no curso de Direito;

3.2.2 – O candidato deverá ser *preferencialmente* morador da cidade de Aripuanã, podendo haver o deferimento das inscrições para os candidatos aptos a prestar o serviço remoto, desde que haja conveniência e oportunidade verificadas por este diretor do foro;

3.2.2.1 – Permite-se o exercício do trabalho remoto, desde que o candidato apresente-se com o equipamento próprio, especialmente tecnológico, necessário para desempenhar as funções que lhe sejam exigidas.

3.2.3 – O candidato, após selecionado, compromete-se a prestar o serviço em período mínimo de 04 horas diárias, bem como a submeter-se aos parâmetros de produtividade definidos pelo Gabinete do Juiz Titular;

3.3.4 – O candidato compromete-se a manter-se vinculado ao programa pelo período mínimo de 12 meses;

3.4.5 – O candidato deverá observar todas as exigências do Provimento 25/2020-CM/TJMT, do qual declara-se plenamente ciente.

4 – Da inscrição:

4.1 – A inscrição inicia-se em 17 de outubro de 2022 e o cadastro permanecerá aberto para o recebimento de novos candidatos, sendo realizada por meio do site <https://forms.gle/Ucbz1WYZsMfSW4rLA>.

4.2 – Eleitos tantos quantos forem os candidatos suportados pelo número de vagas, ainda poderá haver inscrição, cientes os candidatos que deverão o chamamento por parte da Diretoria do Foro, nos canais indicados.

5 – Da seleção:

A seleção **podará** ser composta por três etapas:

4.1 – Análise curricular;

4.2 – Prova discursiva: a prova discursiva consistirá na análise de 05 casos concretos, sendo assim considerada objetivamente a pontuação;



4.2.1) se a solução dada ao caso era aquela entendida como correta pelo magistrado;

4.2.2) se a peça processual resolveu o problema posto;

4.2.3) se a redação foi clara e objetiva;

4.2.4) se o direito foi corretamente empregado;

4.2.5) se a peça processual apresentou-se formalmente correta.

4.3) Da impessoalidade: As provas discursivas serão enviadas por link de uma forma tal que nenhum candidato seja previamente identificado, devendo ser assinadas como: Giorgian de Arrascaeta – Juiz de Direito, sendo que o magistrado corrigirá as avaliações sem saber qual o candidato resolveu a questão. O modo de proceder será informado oportunamente aos selecionados na primeira etapa;

4.4) Da prova oral: a prova oral consistirá em uma entrevista com o magistrado por meio remoto, em link a ser disponibilizado. Poderão ser feitas perguntas pessoais e jurídicas pertinentes à seleção.

4.5) A seleção acima poderá ser substituída pela mera análise curricular dos candidatos, ou combinadas as modalidades de seleção, não sendo compulsoriamente determinada a forma acima descrita.

5) Do Resultado:

Os candidatos selecionados serão comunicados por e-mail para tomar conhecimento de sua aprovação e para que realizem os passos seguintes destinados à contratação definitiva.

6) Dos recursos:

Não são cabíveis recursos de nenhum tipo.

7) Da contratação:

O candidato aprovado terá seu nome imediatamente submetido ao setor de recursos humanos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a ele ficando submetido, a partir de então, para conclusão da contratação.

8) Informações:

8.1) Fica desde já consignado que não haverá possibilidade de inscrição por e-mail e que não será recebida nenhuma documentação ou informação referente ao processo de seleção;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



8.2) O exercício das funções de “Assessor do serviço voluntário”, para graduados em Direito, considera-se atividade jurídica para efeitos do art. 58, § 1º, alínea “i” da Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 59, III, da mesma Resolução, sendo expedido atestado de que o servidor voluntário exerceu cargo que exigia a utilização preponderante de conhecimento jurídico, para fins de comprovação de tempo mínimo de atividade jurídica exigida por concursos públicos das diversas carreiras jurídicas.

8.3) Será expedida certidão circunstanciada, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão do Concurso para o qual se inscreva o postulante, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento, conforme previsto no art. 59, §2º, da Resolução 75/2009.

Sendo tudo ao momento, expeça-se, registre-se e publique-se o presente edital, anexando-o aos autos CIA nº 0746948-37.2022.8.11.0088.

Aripuanã, 17 de outubro de 2022.

Pedro Toiari de Mattos Esterce
Diretor do Foro